



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, por intermédio da Supervisora de Licitações, senhora **Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos**, Auxiliar Administrativo, lotada na Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, por força do art. 101, VI, da Lei Complementar Municipal 172/2016, com suas posteriores alterações, torna pública a presente licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações, Decreto 3.035/2024 de 30 de julho de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

Data da sessão:

Link: www.novobbmnet.com.br

Dia da Publicação do Aviso: **06/03/2025**

Dia da Fase de Lances: **11/03/2025**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação em que **CONSTITUI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação far-se-á por lote, conforme tabela constante abaixo.

Item:	Unid	Qtd	Produto	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TON	15	Emulsão Asfáltica RL 1C	R\$ 3.972,97	R\$ 59.594,55

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de preço, contendo marca ou origem do objeto a ser contratado **e do VALOR DO LOTE / ITEM**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até o horário previsto para o fim do recebimento de propostas.

3.2.1 O arquivo da Proposta Inicial de Preços deverá ser enviado em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo do **Anexo III**.

3.3 O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema:

3.3.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2 o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3 o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.3.4 a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5 o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.3.6 o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico que atende às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.9.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 14 horas, resguardado, porém, a possibilidade da contínua prorrogação do horário, em razão da apresentação de lances pelos interessados, na forma do item 4.7.1. deste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do objeto licitado.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.8 Nas dispensas desertas ou fracassadas, poderá a Administração, conforme oportunidade e conveniência, optar pelas seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.8.1 Republicar o aviso;

4.8.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, se for o caso; ou

4.8.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.5 Na fase de Habilitação Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

6.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 Qualificação Econômico-Financeira:

6.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.8 Qualificação Técnica:

6.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.8.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.3 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

6.8.4 Descrição dos serviços que foram realizados;

6.8.5 Período de execução dos serviços;

6.8.6 Assinatura do responsável legal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.8.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, devendo, porém, ser daquele que é efetivamente interessada no certame.

6.8.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.9 Caso a empresa seja isenta de algum documento solicitado, a mesma deverá justificar sua ausência;

6.10 REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DA FICHA TÉCNICA:

6.10.1. Os documentos de Habilitação deverão ser anexados em até 01 (uma) hora após o certame na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação do participante também na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para o próximo participante anexar os documentos.

6.10.2 A ficha técnica deverá ser anexada na plataforma e caso seja necessário o pregoeiro poderá habilitar para que seja inserida na plataforma a **ficha técnica complementar**, que deverá ser anexada em até 01 (uma) hora após o certame na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da participante sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para o próximo participante anexar.

6.11 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.12 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, quando este instrumento for confeccionado; ou

6.12.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.13 O serviço deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal requisitante;

6.14 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.14.1 O prazo previsto para a entrega do produto e/ou execução do serviço poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.15 O envio do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** a contratada, implica no reconhecimento de que:

6.15.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.15.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.16 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.17 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.18 Na assinatura do contrato ou quando do envio do Pedido de Compra, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 O objeto licitado deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/Nº, Bairro do Horto, Andradas-MG, no horário de funcionamento das 07:00 às 16:00, na quantidade requisitada.

7.2 O prazo para entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias úteis, a partir da confirmação do pedido.

7.3 Poderá ser exigido que seja refeito e/ou substituído qualquer parte do objeto licitado, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.

7.4 O recebimento do objeto dar-se à definidamente 02 (dois) dias úteis, após a finalização do objeto licitado, uma vez verificada satisfação mediante termo de recebimento definitivo.

7.5 Caso não seja possível o fornecimento na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.6** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 7.7** Havendo rejeição do objeto licitado, no todo ou em parte, a contratada deverá refaz\elos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 7.8** Na impossibilidade de ser refeito o objeto licitado rejeitado, ou na hipótese de não serem os memos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 7.10** A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição do item licitado deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem imperfeições
- 7.11** A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.
- 7.12** A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.
- 7.13** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.
- 7.14** A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico, e garantia sobre a qualidade do objeto licitado para realização do objeto licitado com as devidas orientações

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5 fraudar a licitação;
- 8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.6.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 8.1.6.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.1.6.7 advertência;
 - 8.1.6.8 multa;
 - 8.1.6.9 impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.1.6.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.7 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.1.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Minuta Contratual;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

Andradas, 26 de fevereiro de 2025.

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Solicitação nº 01333/2025

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de emulsão asfáltica destinada a operação tapa buracos nas vias urbanas do município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item:	Unid	Qtd	Produto
1	TON	15	Emulsão Asfáltica RL 1C

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura contrato ou ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica para dar continuidade na operação tapa buracos nas vias urbanas do município, visto este é um dos materiais usados que possui extrema importância no processo de preenchimento dos buracos existentes nas vias, garantindo a qualidade do asfalto.

O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.1. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.
- 5.2. A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.
- 5.3. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.
- 5.4. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico, e garantia sobre a qualidade do objeto licitado para realização do objeto licitado com as devidas orientações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- 6.1. O objeto licitado deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/Nº, Bairro do Horto, Andradas-MG, no horário de funcionamento das 07:00 às 16:00, na quantidade requisitada.
- 6.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias úteis, a partir da confirmação do pedido.
- 6.3. Poderá ser exigido que seja refeito e/ou substituído qualquer parte do objeto licitado, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.
- 6.4. O recebimento do objeto dar-se à definitivamente 02 (dois) dias úteis, após a finalização do objeto licitado, uma vez verificada satisfação mediante termo de recebimento definitivo.
- 6.5. Caso não seja possível o fornecimento na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 6.7. Havendo rejeição do objeto licitado, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.8.** Na impossibilidade de ser feito o objeto licitado rejeitado, ou na hipótese de não serem os memos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 6.10.** A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição do item licitado deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem imperfeições.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 7.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.11.** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1.** o prazo de validade;
 - 8.9.2.** a data da emissão;
 - 8.9.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4.** o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 9.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 9.23.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

- 9.23.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

- 9.23.1.3. Período de execução dos serviços;

- 9.23.1.4. Assinatura do responsável legal.

- 9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo total para a aquisição do objeto licitado foi de R\$59.594,55, que para defini-lo foram levados em consideração os orçamentos realizados, encontrado no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: **880 – 02.10.01.15.452.6009.2381.3.3.90.30.00.**
- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marilu de Cassia Gonçalves Delavia

Gerente da Divisão de Administração e Controle Geral



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e do outro lado a empresarepresentada por passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 008/2025, tipo MENOR VALOR DO LOTE**, na plataforma www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº147/2014 e, bem como as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme descrito no Termo de Referência anexo I do edital elaborado pela secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital elaborado pela Secretaria requisitante, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Concorrência serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.10.01.15.452.6009.2381.3.3.90.30.00**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizada em conformidade com descrito no Termo de referência e Edital Dispensa nº 008/2025 e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PAGO:

O Valor total a ser pago para a CONTRATADA será de R\$ _____().

No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com aprovação dos serviços realizados, que será feita pela secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação e recebimento, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas no Edital de **Dispensa nº 008/2025** e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI' s e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

Aplica-se ao contrato oriundo da **Dispensa nº 008/2025**, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto **contratual**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no **art. 125 da Lei n. 14.133/2021**, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE**, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

O objeto licitado deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/Nº, Bairro do Horto, Andradas-MG, no horário de funcionamento das 07:00 às 16:00, na quantidade requisitada.

O prazo para entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias úteis, a partir da confirmação do pedido. Poderá ser exigido que seja refeito e/ou substituído qualquer parte do objeto licitado, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas. O recebimento do objeto dar-se à definitivamente 02 (dois) dias úteis, após a finalização do objeto licitado, uma vez verificada satisfação mediante termo de recebimento definitivo.

Caso não seja possível o fornecimento na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Havendo rejeição do objeto licitado, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de ser refeito o objeto licitado rejeitado, ou na hipótese de não serem os memos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição do item licitado deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem imperfeições

A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.

A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico, e garantia sobre a qualidade do objeto licitado para realização do objeto licitado com as devidas orientações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal requisitante.

A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A autoridade competente após a homologação, deverá convocar o mesmo **para a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

Decorrido o prazo, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular, **podendo ser rescindido:**

a) Em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **05 (cinco) dias** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;
- d) Unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;
- e) Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;
- f) Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.
- g) É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Manter, durante a validade da ata/contrato, as mesmas condições de habilitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O pagamento será de acordo com o especificado no edital da Dispensa nº 005/2025.

A fiscalização dos materiais e serviços que serão usados nos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A sanção de advertência, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra (quando solicitado); ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou fraudar a licitação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

l) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (VINTE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 05 (cinco) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e após a emissão de ordem de compra pela secretaria requisitante, sob pena da revogação do mesmo.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(Dispensa Eletrônica nº 008/2025).

O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com as liberações autorizadas pelo Órgão Fiscalizar externo, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- b) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- c) Caso haja descumprimento a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:
 - a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo "as demais sanções administrativas cabíveis";

As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com as atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

A execução dos serviços de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município, pelo profissional devidamente habilitado, pertencente ao Município de Andradas, MG.

A contratada a tem que conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto do Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas na plataforma: www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente procedimento será regido, além das disposições ínsitas neste instrumento, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, ____ de _____ de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome, identidade, CPF

2) _____

Nome, identidade, CPF

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DESTINADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EMULSAO ASFALTICA RL 1 C - Conforme especificação no Termo de Referência.	TON	15		

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)